

Galvão

Lavre

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A UNIÃO DE FREGUESIAS
DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE**
(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Contrato nº CT 025/2025/GAF
(Cabimento nº 1068/2025 – Compromisso nº 1951/2025)

REPARAÇÃO DE PAVIMENTO NO PASSEIO DO LOTEAMENTO EM LAVRE

Considerando que:

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, cfr. nº 1 do artº 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e, dada a sua proximidade e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, essa especial relação de proximidade confere-lhes uma posição privilegiada nessa sua missão;

Nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cabal cumprimento das suas atribuições e competências, in casu, "*Reparação de pavimento no passeio do loteamento em Lavre*";

Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Entre

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre**, pessoa coletiva nº 510836216, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da União de Freguesias Cortiçadas de Lavre e

Lavre, José Maria Barroso Fernandes, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], e com domicílio profissional na Rua Dr. Miguel Bombarda, nº 66, 7050-467, Lavre, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente Contrato Interadministrativo define os termos e condições de colaboração entre as Partes com vista à “Reparação de pavimento no passeio do loteamento em Lavre”.

Cláusula 2ª
(Regime de comparticipação financeira)

No âmbito do presente Contrato Interadministrativo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a comparticipação constante da cláusula terceira deste protocolo que corresponde a uma comparticipação de **100%** do orçamento por esta enviado.

Cláusula 3ª
(Apoio financeiro)

A comparticipação financeira no valor de **1 949,00€** (mil novecentos e quarenta e nove euros) será transferida após a apresentação dos legais documentos comprovativos da despesa efetuada.

Cláusula 4ª
(Cabimento)

A assunção da despesa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 0102 08050102 das Grandes Opções do Plano e rubrica 2018-A-3 do orçamento do Município para o ano de 2025, aprovado a 13/12/2024, e tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 24/06/2025 com o seguinte nº sequencial 1951/2025.

Cláusula 5ª
(Natureza do Protocolo)

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código, obrigando-se desde já a segunda outorgante a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.

Cláusula 6ª
(Modificações e Obrigações comuns)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal

ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do Contrato Interadministrativo.

Cláusula 7ª
(Vigência e Publicidade)

Face ao seu valor este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente contrato e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

O presente Contrato Interadministrativo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, produzindo efeitos após a sua assinatura e será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montemor-novo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

A minuta deste contrato foi presente à reunião de Câmara Municipal de Montemor-o-Novo em 02/04/2025 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo, em 30/04/2025, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da b) União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, em 13/05/2025 em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do art.º 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, em 20/06/2024 para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 9º, do mesmo diploma.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 16/01/2025, com a validade de 6 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 01/04/2025, com a validade de 6 meses;

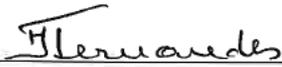
Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 25/06/2025, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Montemor-o-Novo

O Presidente da União de Freguesias
de Cortiçadas de Lavre e Lavre



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)



(José Maria Barroso Fernandes)